Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

CÓPIA

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL - SEAIS, **laboriosos estudos visando a elaboração e envio de Projeto de Lei a esta Edilidade, visando a criação um serviço público gratuito de assistência psicológica às famílias sulsancaetanenses, que estão em isolamento social em razão do coronavírus.**

Há um lado da pandemia de coronavírus que precisa ser cuidado, principalmente, neste momento que se pede para a população ficar em casa para evitar que o vírus continue se espalhando: a saúde emocional. Isso porque a doença está gerando ansiedade e medo pelo risco de contaminação, isolamento, desemprego e muita incerteza sobre o futuro.

Se o confinamento é usado como uma forma de conter o vírus, a medida também pode ter um impacto social e psicológico nocivo. As autoridades estão registrando um aumento nos índices de violência doméstica nas regiões onde as pessoas foram proibidas de sair de casa. O número de casos de divórcio também está

em alta no país.

Quando estamos confinados, perdemos a nossa rotina, reduzimos a nossa atividade física e, em caso de quarentena, as pessoas podem ser vítimas de stress pós-traumático, irritabilidade, angústia e insônia.

O confinamento gera um sentimento de incerteza, de tédio e de solidão. E quanto mais longo, mais importantes são as repercussões na saúde mental.

Sendo assim, sendo médico e estando vereador estou pedindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal o acato dessa propositura em formato de Projeto de Lei, de cujo teor, segue abaixo.

É o que me cabe indicar.

Com o intuito de colaborar, segue minuta de Projeto de Lei:

"Dispõe sobre a criação de um serviço público gratuito de assistência psicológica às famílias sulsancaetanenses, que estão em isolamento social em razão do coronavírus.

Art. 1º Cria o serviço de auxilio psicológico gratuito, para atendimento das famílias que estão em isolamento social no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Art. 2º Este serviço deverá dispor de atendimento 24 horas com profissionais de psicologia devidamente habilitados, para prestar atendimento de suporte e orientação aos cidadãos, que assim o desejarem.

Art. 3º Tal atendimento se dará a partir da procura

dos interessados, mediante a ligação para a central telefônica, criada exclusivamente para esta finalidade. A partir do primeiro contato, o profissional designado acompanhará a família, orientando-a e direcionando caso necessário, para demais órgãos assistenciais.

Art. 4º A divulgação deste serviço para a população, ficará a cargo dos veículos de comunicação da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Plenário dos Autonomistas, 02 de abril de 2020.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(*DR. MARCOS FONTES*)
VEREADOR